



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

LEI Nº 2.585 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoria: Vereador Edmilson da Silva de Oliveira

Ementa: Inclui no Calendário do Município, a Semana Municipal de Prevenção da Microcefalia e de Combate ao Mosquito Aedes Aegypti e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica incluída no Calendário do Município de Rio das Flores a Semana Municipal de Prevenção da Microcefalia e de Combate ao Mosquito Aedes Aegypti, a ser celebrada, anualmente, na terceira semana do mês de outubro.

Art. 2º. A semana ora instituída tem como finalidade promover a conscientização da população sobre a importância das medidas de prevenção contra a microcefalia e de combate ao mosquito transmissor da Dengue, Zika vírus e febre Chikungunya.

Art. 3º. Durante a Semana Municipal, o Poder Público poderá promover, em colaboração com a sociedade civil, instituições de ensino e entidades do setor privado, ações educativas e de mobilização social voltadas aos objetivos desta Lei.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio das Flores, 10 de dezembro de 2025.

Diogo Brites dos Santos
Presidente

Carlos Eduardo Teixeira Cabánez
Vice Presidente

Pedro Mário Gomes da Graça
1º Secretário

Fernando Antônio de Souza
2º Secretário

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, 12 de dezembro 2025.

Rodrigo Santana de Almeida
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Rio das Flores	
Mesa Jurada	
Lei nº	2585
Fls nº	01
Assinado:	